



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº532/2018, de 22.02.2018

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo para a concessão de incentivo aos estudantes e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a estudantes residentes no Município e matriculados em cursos superiores e técnicos em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, das cidades de São Lourenço, MG e Itamonte, MG.

Art. 2º O incentivo consistirá em ajuda de custo para o transporte dos estudantes, saindo da cidade de Virgínia para as cidades de São Lourenço e Itamonte, conforme previsão do Art. 1º.

Art. 3º O incentivo financeiro total autorizado para o Exercício de 2018 é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que o Município repassará a um representante indicado pelos estudantes e com o qual o Chefe do Executivo firmará TERMO DE PARCERIA, onde constarão as regras e os compromissos das partes.

§ 1º O Valor total descrito no caput será disponibilizado ao representante dos estudantes em parcelas mensais, sempre observada a disponibilidade financeira da Administração Municipal, ficando sob inteira responsabilidade do referido representante o pagamento à empresa contratada para o transporte.

§ 2º Não haverá o repasse de parcela no período de férias escolares.

Art. 4º O TERMO DE PARCERIA, independente de outras avenças que o Chefe do Executivo vier a exigir como salvaguarda do interesse público, deverá versar sobre a distribuição da verba de incentivo entre os estudantes de forma que cada um seja beneficiado com o mesmo valor, o que deverá ser comprovado em relatórios mensais.

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo desta Lei, se obriga o estudante a cumprir exigências, nos seguintes termos:

- I - comprovação de residência efetiva no Município de Virgínia;
- II - comprovação de estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino que frequenta;
- III - comprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;
- IV - comprovação de que está em dia com o Fisco Municipal;
- V - comprovação, salvo em casos de doença atestada pro médico do Serviço Municipal de Saúde ou de força maior, de que recebeu aprovação no período para que faça jus ao benefício no período subsequente;

Art. 6º À diretoria Municipal de Educação cadastrará todos os beneficiários, em formulário específico individual, a ser assinado pelo estudante, que servirá como meio de fiscalização, controle das frequências às aulas e utilização do transporte.

Art. 7º A concessão do benefício de que trata a presente Lei, somente se fará se houver disponibilidade financeira do Erário e desde que não afete a área de competência do Município.

Art 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 22 de fevereiro de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 02/03/2018

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

PUBLICADO
EM 22/02/18

Sâmilla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia